

nuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Fernando dos Santos Costa*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*Artur Aguedo de Oliveira*—*Adolfo do Amaral Abranches Pinto*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*—*Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*—*Fernando Andrade Pires de Lima*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*—*Manuel Gomes de Araújo*—*José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:769

Tendo a experiência de alguns anos mostrado a conveniência de modificar a alínea 2) da Portaria n.º 11:685, de 16 de Janeiro de 1947: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a redacção dessa alínea passe a ser a seguinte:

2) Podem ser internados no Hospital da Marinha, havendo lugares e não resultando prejuízo para o tratamento do pessoal mencionado no número anterior, outros oficiais, sargentos e praças, mediante o pagamento ao Hospital das diárias que forem fixadas anualmente por despacho ministerial, sob proposta do conselho administrativo do Hospital da Marinha. Em casos especiais, tratando-se de militares reformados por doença adquirida em serviço ou que aquiram pequenas pensões de reserva ou de reforma e tenham encargos de família, poderá o Ministro dispensar ou reduzir esse pagamento.

As despesas com radiografias, análises, agentes físicos, etc., que tenham de ser feitos ou aplicados a este pessoal, quando hospitalizado, serão consideradas incluídas na importância da diária, e as especialidades farmacêuticas adquiridas no mercado e que forem utilizadas serão pagas como extraordinários pelo preçário em uso no Hospital da Marinha para o pessoal externo.

Este internamento, que em caso algum pode ter lugar por doença crónica e incurável, não deve exceder, em regra, 25 por cento da lotação do Hospital, respectivamente para oficiais, sargentos e praças, nem deve durar além do tempo necessário para os doentes serem colocados em condições de poderem completar o tratamento em suas casas.

Ministério da Marinha, 19 de Dezembro de 1951.—O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 13:770

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Outubro de 1951, a Legação de Portugal em Bonn,

pela verba do n.º 2) do artigo 30.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 2.100\$ para ocorrer ao pagamento de despesas com o custeio da casa, que é propriedade do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 19 de Dezembro de 1951.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 10 de Dezembro de 1951, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no capítulo 2.º do actual orçamento deste Ministério:

Secretaria-Geral

Artigo 16.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»: Da alínea f) «Para despesas com recepções» — 5.000\$00

Para a alínea e) «Para satisfação de despesas de carácter eventual» + 5.000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Dezembro de 1951.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 38:567

Considerando que para a execução da empreitada de construção da torre de comando do Aeródromo do Montijo, adjudicada à firma TRABEL — Trabalhos de Engenharia, L.ª, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte dos anos económicos de 1951 e de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato com a firma TRABEL — Trabalhos de Engenharia, L.ª, para a realização da empreitada de construção da torre de comando do Aeródromo do Montijo pela quantia de 624.340\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despende no ano económico corrente, para pagamento dos encargos provenientes dos trabalhos referidos no artigo anterior, mais de 300.000\$, satisfazendo-se no ano económico de 1952 a importância de 324.340\$, ou a que se apurar como saldo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Artur Aguedo de Oliveira*—*Manuel Gomes de Araújo*.